



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº XXXX/2025**

Prezados Vereadores e Prezada Vereadora,

A criação da Frente Parlamentar Evangélica no âmbito da Câmara Municipal de Canguçu reflete o reconhecimento da relevância social, cultural e espiritual das igrejas evangélicas no município. Com uma presença marcante e crescente, as comunidades evangélicas desenvolvem um papel essencial na promoção de valores como solidariedade, respeito, dignidade, honestidade, amor ao próximo e zelo pela família — pilares fundamentais para o fortalecimento do tecido social.

Mais do que espaços de culto, as igrejas evangélicas atuam como verdadeiros agentes de transformação comunitária, oferecendo suporte a dependentes químicos, acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade, atividades educativas para crianças e jovens, além de ações assistenciais que muitas vezes chegam onde o poder público não consegue alcançar.

A Frente Parlamentar Evangélica visa, portanto, consolidar um canal permanente de diálogo entre o Poder Legislativo e as lideranças religiosas, possibilitando a escuta ativa das demandas da comunidade de fé e contribuindo para a formulação de políticas públicas mais sensíveis, justas e inclusivas.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios democráticos da pluralidade, do respeito à liberdade religiosa e da valorização da cidadania ativa. Através da Frente, será possível ampliar o debate sobre temas fundamentais à luz dos princípios cristãos, promovendo ações concretas voltadas à promoção do bem comum, sempre com ética, equilíbrio e responsabilidade institucional.

Portanto, diante da importância e legitimidade desta iniciativa, submetemos à apreciação dos nobres colegas vereadores este Projeto de Decreto Legislativo, certos de que a criação da Frente Parlamentar Evangélica representa um passo relevante no fortalecimento do diálogo entre fé e política, entre espiritualidade e serviço público.

Vereador Ritiéli Lima Sampaio  
Republicanos





CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº XXXX/2025**

**"INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR  
EVANGÉLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, especialmente nos termos do inciso V do artigo 176 deste último;

**FAÇO SABER** que o plenário aprovou proposição de autoria do Vereador RITIÉLI LIMA SAMPAIO e eu **PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** Fica instituída a **Frente Parlamentar Evangélica**, com o objetivo de promover debates, acompanhar políticas públicas e propor iniciativas voltadas à promoção da fé cristã, da liberdade religiosa e da valorização da vida, da família e dos princípios morais cristãos no município de Canguçu.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar terá as seguintes atribuições:

**I** - Promover debates, audiências públicas e seminários que estimulem a reflexão sobre temas de relevância para a comunidade evangélica e para a sociedade em geral, tais como família, ética, educação, dignidade da pessoa humana, combate às drogas e violência;

**II** - Acompanhar e propor políticas públicas que valorizem os princípios cristãos, incentivem a justiça social, a solidariedade, a paz e a fraternidade, respeitando o Estado laico e os direitos fundamentais;

**III** - Atuar na defesa intransigente da liberdade religiosa, da livre manifestação de fé e do direito de organização das igrejas evangélicas, como garantias constitucionais inalienáveis;

**IV** - Sugerir parcerias e projetos conjuntos entre o Poder Público e instituições evangélicas para o desenvolvimento de ações sociais, educacionais, culturais, de combate à pobreza, recuperação de dependentes químicos e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade;

**V** - Estimular a participação cidadã da comunidade evangélica nos assuntos públicos, promovendo o engajamento em causas de interesse coletivo e incentivando o exercício da cidadania com base nos valores cristãos;

Rua General Osório, 979 - Centro - CEP: 96600-000 - Canguçu-RS

Telefone: (53) 3252-2210 - <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**VI** - Propor e acompanhar a destinação de recursos públicos para programas e iniciativas que promovam o bem-estar social, a inclusão, a dignidade e o fortalecimento da família, em consonância com os princípios éticos e morais cristãos.

**VII** - Manter diálogo constante com líderes religiosos, pastores, instituições teológicas, movimentos sociais, órgãos públicos e entidades representativas da sociedade civil, buscando a construção de uma sociedade mais justa, solidária e orientada por valores espirituais;

**VIII** - Zelar pelo respeito às igrejas e templos evangélicos no exercício de suas atividades e tradições, inclusive quanto à regularização fundiária, acessibilidade, segurança e livre funcionamento nos termos da lei.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar será composta pelos seguintes vereadores:

- Ritiéli Lima Sampaio (Republicanos) - Coordenador;
- Marcio Daniel Haudt Schwartz (PP) - Membro;
- Darci Ropke (PP) - Membro;
- Mauro Silveira (MDB) - Membro;
- Marcelo Romig Maron (PL) – Membro;

**§1º** O vereador proponente da criação da Frente Parlamentar exercerá a função de coordenador, salvo disposição em contrário aprovada pela maioria dos membros.

**§2º** Poderão ser incluídos novos membros durante o período de vigência da Frente Parlamentar, mediante aprovação da maioria dos integrantes.

**§3º** Fica o Coordenador de Bancada da bancada partidária a que pertence o Coordenador da frente parlamentar designado a prestar apoio aos trabalhos da frente, auxiliando na organização de suas atividades e na interlocução com a mesa diretora e demais setores da Câmara Municipal.

**Art. 4º** A Frente Parlamentar poderá atuar em conjunto com órgãos públicos, entidades do setor privado e representantes da sociedade civil.

**Art. 5º** As reuniões da Frente Parlamentar poderão ser abertas à sociedade civil, especialistas e entidades interessadas, visando ampliar o debate sobre a temática.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo

Rua General Osório,979 - Centro - CEP:96600-000 - Canguçu-RS

Telefone: (53) 3252-2210 - <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término do corrente ano, podendo ter sua atuação prorrogada por deliberação do Plenário da Câmara Municipal para a sessão legislativa subsequente, vedada sua prorrogação para além do término da legislatura vigente.

**Art. 8º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES JOAQUIM DE DEUS NUNES

Canguçu/RS, 09 de junho de 2025.

**JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA**

Presidente

Registre-se e Publique-se.

**MAICA TAINARA FERREIRA**

2ª Secretária



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE05-7941-2C83-A7AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RITIÉLI LIMA SAMPAIO (CPF 025.XXX.XXX-70) em 09/06/2025 09:26:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/DE05-7941-2C83-A7AE>